CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 05 / 78

PROJETO DE LEI Nº 63|78

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00 para o fim que indica, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (Mens. nº 0026)

LEI Nº 5018 DE 24 / 05 / 78

DIOM Nº 6421 DE 06 / 06 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08 / 03 / 91
Roberta Reis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 050181978
Projeto: 00631978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 5018 DE 24 DE maio DE 1978

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ ..... 14.648.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a financiar, parcialmente, a execução do Projeto "Ampliação e Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza", elaborado pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará e de custo total avaliado no montante de Cr$ 18.310.000,00 (dezoito milhões, trezentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada proporcionalmente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de até 10% (dez por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em negociação com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multes e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exércício de 1979, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Prefeitura, o crédito especial de até Cr$.. 14.648.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a execução parcial do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo far-se-á com o produto do empréstimo de que trata esta Lei, na forma prevista no art. 150, item IV, da Lei Estadual nº 9.809, de 19 de dezembro de 1973, ex-vi do disposto no Decreto-Lei Municipal nº 01, de 06 de outubro de 1969.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de maio de 1978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 16 / 05 / 1978
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 63/78

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), destinado a financiar, parcialmente, a execução do Projeto "Ampliação e Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza", elaborado pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará e de custo total avaliado no montante de Cr$ 18.310.000,00(DEZOITO MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada proporcionalmente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de até 10% (dez por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em negociação com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obriga-

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 05 / 1978
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 05 / 1978
PRESIDENTE

ções financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1979, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Prefeitura, o crédito especial de até Cr$ 14.648.000,00 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), destinado a atender às despesas com a execução parcial do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo far-se-á com o produto do empréstimo de que trata esta Lei, na forma prevista no art. 150, item IV, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, ex-vi do disposto no Decreto-Lei Municipal nº 01, de 06 de outubro de 1969.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças
Em 12 / 05 / 1978
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 506
Data / 11.05.78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM 0026

Fortaleza, 11 de maio de 1978

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências".

Destina-se o referido empréstimo a financiar, parcialmente, a execução do Projeto "Ampliação e Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza", elaborado, por iniciativa da atual Administração do Município, pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará, instituição da órbita do Governo do Estado.

Cumpre esclarecer que aquele Projeto está avaliado no montante de Cr$ 18.310.000,00, sendo que Cr$ 3.662.000,00 serão cobertos com recursos próprios da Prefeitura, já consignados no vigente orçamento municipal, e o restante com o produto da operação de crédito a que se refere a propositura ora encaminhada à decisão dos Senhores Vereadores.

Conforme expresso e devidamente justificado nos correspondentes itens do aludido Projeto, do qual se anexa a esta Mensagem um exemplar, para melhor conhecimento e avaliação dessa Augusta Câmara, o empreendimento objeto das preocupações da Administração, no que concerne ao Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza, abrange o seguinte: ampliação do aterro de Jangurussu, compreendendo desapropriação de área contígua, num total de 11 hectares, reforma de instalação, serviços complementares de vias internas, aquisição de um trator de esteira e de um trator escavo-car-

97

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

regador; identificação de áreas e elaboração de projeto para dois novos aterros sanitários; ampliação da frota de veículos, com a aquisição de caminhões, caçambas, carroceria de madeira, coletor compactador, guinchos e viatura para fiscalização; aquisição de carros de mão coletores; recuperação de veículos e, finalmente, aparelhamento da oficina.

Compulsando a anexa via do Projeto em referência, terão os Senhores membros do Legislativo Municipal uma perfeita idéia da atual situação do problema da limpeza pública da Capital e de suas inadiáveis necessidades, inclusive em termos de proje - ção para o futuro, pelo que me abstenho de maiores considerações a respeito da matéria, deixando aos ilustres Vereadores, sensí - veis que sempre têm sido às solicitações maiores dos interesses comunitários, aquilatar da oportunidade da providência.

Aproveitando o ensejo, reitero a V.Exa. e seus dignos pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consi deração.

Engº.LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES
Prefeito de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 16 / 05 / 1978

Saudoso Lopes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 02/78

Ao Projeto de Lei nº 63/78 - Mensagem 0026 63/78

O Chefe do Executivo remeteu à consideração do Plená - rio o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Prefeito Municipal a contratar com ' o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00 para o fim que indica e dá outras providências".

O referido empréstimo destina-se a financiar, parcialmente, a execução do Projeto "Ampliação e Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza", elaborado, por iniciativa da atual Administração do Município, pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará, instituição da órbita do Governo do Estado.

Ressalte-se que o mencionado projeto está avaliado no montante de Cr$18.310.000,00, sendo que Cr$ 3.622.000,00 serão cobertos com recur - sos próprios da Prefeitura, já devidamente consignados no vigente Crçamento Municipal, e o restante com o produto da operação de crédito a que se refere a presente propositura.

Os objetivos da matéria em pauta são os mais justos ' pois visam a ampliação do aterro de Jangurussu, compreendendo desapropriação de área contígua, num total de 11 hectares, reforma de instalação, serviços comple - mentares de vias internas, aquisição de material necessário para a realização desses trabalhos, como um trator de esteira e de um trator escavo carregador, amplia ção da frota de veículos, recuperação dos já existentes, aparelhamento da oficina especializada e outros materiais indispensáveis ao melhoramento da limpeza e sa - neamento de nossa Capital.

Feitas as considerações acima, achamos justa a aprovação da matéria, pois através dela estaremos dando condições ao Executivo de melhorar o aspécto da cidade, no que se refere à limpeza pública.

São necessidades inadiáveis, cujas providências são há

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

muito reclamadas e com a autorização da concessão do referido empréstimo teremos condições de exigí-las da Municipalidade.

Isto posto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em apreço.

É o Nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/78.

APROVADO
Em 23/10/1978
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr$ 14.648.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a financiar, parcialmente, a execução do Projeto "Ampliação e Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza", elaborado pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará e de custo total avaliado no montante de Cr$ 18.310.000,00 (Dezoito milhões, trezentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada proporcionalmente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de até 10% (dez por cento) ao ano e demais

Cont...

Continuação:

encargos estipulados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em negociação com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadçaõ do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Cont....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exército de 1979, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Prefeitura, o crédito especial de até Cr$ 14.648.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a execução parcial do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo far-se-á com o produto do empréstimo de que trata esta Lei, na forma prevista no art. 150, item IV, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, ex-vi do disposto no Decreto-Lei Municipal nº 01, de 06 de outubro de 1969.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de 05 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 525

Fortaleza, 24 de maio de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o empréstimo no valor de Cr 14.648.000,oo, para fim que indica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA